



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO**

**Ata de Julgamento do dia 10/12/2020  
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 017/2020**

Ao 10º dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o Presidente Rodrigo Titericz e os Auditores Diego Vargas, Rafael Diego de Souza, Adilson Alexandre Simas, Renan Moresco Pirath, Danilo Linhares e o Procurador-Geral Mário Cesar Bertoncini e a secretária Marla da Silva Belato. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

DENUNCIADO(S):

**2 PAULO CLAUDINO TEODORO DE OLIVEIRA JUNIOR  
27/08/1993 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO CLAUDINO TEODORO DE OLIVEIRA JUNIOR (329.762), atleta nº. 06 da equipe do CAÇADOR, pelo assim relatado pela Árbitra da partida no item 7.0 da súmula: "DIRETO - Outro motivo. Após a marcação de uma falta, com o jogo paralisado o mesmo trocou socos com o seu adversário o atleta n 14 Matheus Carneiro Camargo. Informo que os mesmos foram contidos pelos seus companheiros. Após expulsos saíram de campo sem reclamações." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254-A, inciso I, do CBJD/2009.

**DECISÃO COMISSÃO:**

ATUOU NA DEFESA O DR. JONAS CANI. ---- O DENUNCIADO PAULO CLAUDINO TEODORO DE OLIVEIRA JUNIOR, RG SOB Nº 6.749.624, PRESTOU DEPOIMENTO. ---- FOI VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 4 (QUATRO) JOGOS REDUZIDOS PARA 2 (DOIS) JOGOS, NA SUA FORMA TENTADA, COM FULCRO NO ART. 254-A c/c 157,II, DO CBJD.

**DECISÃO DO PLENO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO, E PARA COM MESMA VOTAÇÃO NEGAR PROVIMENTO E MANTER DECISÃO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESTES TRIBUNAL.

---

Rodrigo Titericz  
Presidente TJD/Fut/SC

---

Marla da Silva Belato